

BOLETIM DE SERVIÇO - PROGESP

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dilma Rousseff

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

José Henrique Paim

REITORA

Ulrika Arns

VICE-REITOR

Almir Barros da Silva Santos Neto

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Éverton Bonow

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO

Vanessa Rabelo Dutra

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAL

SANDRA MARA SILVA DE LEON

CONSULTOR JURÍDICO CHEFE

Paulo Michelsen

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008. Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2008, Seção I, p. 1.

ELABORAÇÃO

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UNIPAMPA

(<http://www.unipampa.edu.br>)

PARTE 1	ATOS DA REITORA -----	4
---------	-----------------------	---

PARTE 01

ATOS DA REITORA

NORMA OPERACIONAL 02/14

MORADIA ESTUDANTIL JOÃO-DE-BARRO CAMPUS SANTANA DO LIVRAMENTO

TÍTULO I

DO PROGRAMA DE MORADIA ESTUDANTIL DA UNIPAMPA

Art. 1º O Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro consiste na concessão do benefício moradia aos estudantes de graduação da UNIPAMPA, exceto os casos de trancamento total da matrícula, desde que provindos de localidades diversas às da cidade-sede da unidade acadêmica ao qual estarão vinculados, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, com a finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e prevenir a evasão, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

Art. 2º O Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro tem como objetivo geral garantir uma estada digna para os estudantes nos dez *campi* da UNIPAMPA, oportunizando esforços entre a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e as unidades de ensino, no sentido de acolhimento, autonomia e solidariedade aos alunos ingressantes através do atendimento às necessidades emergenciais que da Casa Estudantil João-de-Barro venham os alunos a necessitar.

Art. 3º O Programa de Moradia Estudantil da UNIPAMPA será implementado nas seguintes modalidades:

I – Alojamento: vaga temporária em alojamento específico, visando acolher aos estudantes ingressantes que provenham de localidades externas à cidade-sede da unidade acadêmica a qual esteja vinculado.

§ 1º - O acesso ao alojamento antecede a seleção para as vagas na Moradia Estudantil João-de-Barro e/ou ao auxílio moradia, previsto nos incisos II e III deste artigo.

§ 2º - O acesso ao alojamento não garante o ingresso na moradia estudantil João-de-Barro nem o auxílio financeiro para gastos com moradia.

II – Vaga na moradia estudantil João-de-Barro: tem o objetivo de proporcionar espaço de acolhimento e moradia temporário e gratuito aos acadêmicos desta instituição, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham de regiões externas à cidade-sede do *campus*, pelo período de dois semestres letivos, salvo casos em que, por meio de parecer social técnico, seja definida necessidade de prolongamento desse período.

Parágrafo Único - O parecer social técnico a que se refere o inciso anterior será elaborado pelo assistente social da unidade acadêmica a que o aluno beneficiado estiver vinculado, no período de reavaliação socioeconômica do Plano de Permanência, que deverá ser realizado a cada dois semestres letivos.

III - Auxílio Moradia: repasse de auxílio financeiro que visa a contribuir com as despesas de moradia dos acadêmicos desta instituição, que apresentem comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica e provenham de regiões externas à cidade-sede do *campus*.

Parágrafo Único - O auxílio moradia de que trata o inciso III será repassado, respeitado o limite orçamentário-financeiro da instituição, quando a demanda por vaga na moradia estudantil exceder o limite máximo de vagas ofertadas, até a possibilidade de ingresso na moradia estudantil mediante disponibilidade de vaga, respeitado o índice socioeconômico enquanto fator classificatório.

Art. 4º O alojamento temporário da Moradia Estudantil de Santana do Livramento disporá de 1/7 do total de vagas da casa e será regido pelo norma operacional e demais normas internas da moradia estudantil João-de-Barro.

Art. 5º Do total de vagas do alojamento temporário do Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro de Santana do Livramento serão destinadas 02 (duas) vagas aos estudantes que estejam em situação de intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional.

I – As demais vagas do alojamento serão destinadas, prioritariamente a alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

II – No caso dos alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o prazo máximo de permanência no alojamento temporário é 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do Termo de Ingresso.

III – No caso dos estudantes que estejam em situação de intercâmbio ou Mobilidade Acadêmica Nacional ou Internacional, o prazo máximo de permanência no alojamento temporário, a constar no Termo de Ingresso, deverá ser igual ao tempo de vigência do processo de intercâmbio ou mobilidade acadêmica do qual participa.

IV- Aos demais alunos, o prazo máximo de permanência no alojamento temporário é de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Ingresso.

Art. 6º A totalidade das vagas da moradia estudantil João-de-Barro de Santana do Livramento se destina ao atendimento dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

I – A ocupação das vagas supracitadas tem prioridade sobre o pagamento do auxílio moradia, cujo repasse respeitará o disposto no Parágrafo Único do Art. 3º.

II - Não havendo público para ocupação das vagas reservadas de acordo com o *caput*, estas serão preenchidas nos termos de alojamento, de modo que este não obstrua sua ocupação por demanda efetiva.

TÍTULO II

DA CARACTERIZAÇÃO DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 7º O prédio destinado à moradia estudantil é espaço de responsabilidade da Universidade, oferecido como espaço de residência aos estudantes beneficiários do Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro, contemplados na modalidade “vaga na moradia estudantil” ou alocados temporariamente nas vagas destinadas a alojamento, onde estas forem disponibilizadas.

§1º A moradia estudantil do *campus* Santana do Livramento funciona a priori, em um imóvel locado e adaptado às necessidades dos estudantes, materializando o projeto inicial de moradia estudantil da UNIPAMPA.

Art. 8º A ocupação de vagas pelos estudantes na Moradia Estudantil João-de-Barro, como expresso na proposta pedagógica do programa, é serviço de caráter temporário oferecido pela Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, sendo que os alunos devem passar, periodicamente, por reavaliações acadêmicas (semestral) e socioeconômicas (a cada dois semestres).

Parágrafo Único - O aluno residente na moradia terá o prazo de até 30 dias corridos, após a colação de grau, para se desligar da moradia, nos termos do artigo 48.

TÍTULO III

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO NORMA OPERACIONAL

Art. 9º A presente norma operacional visa regulamentar a organização da moradia estudantil da UNIPAMPA, estabelecendo critérios de cuidado e zelo patrimonial, normas de convivência e sociabilidade.

Art. 10 Esta norma operacional viabiliza a formulação de outras regras e/ou contrato de convivência, servindo de base para a formulação destas normativas, desde que não contrariem este documento e normativas vigentes na universidade.

Art. 11 A presente norma operacional regulamenta as moradias estudantis no âmbito do *campus* de Santana do Livramento da UNIPAMPA.

CAPÍTULO I

DA GESTÃO DA MORADIA ESTUDANTIL JOÃO-DE-BARRO

Art. 12 A administração geral das Moradias Estudantis da UNIPAMPA é de responsabilidade dos *campi* em articulação com os moradores e com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC.

I – À PRAEC compete a gestão da Política de Moradia Estudantil da UNIPAMPA, a qual abrange ações, dentre as quais se destacam:

- a) Coordenar revisão e proposta de alteração, quando necessário, do Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro.
- b) Elaborar e publicizar edital para o preenchimento das vagas da moradia, anualmente.
- c) Realizar o preenchimento de vagas disponibilizadas a partir de avaliação acadêmica e socioeconômica (semestral e anual, respectivamente), que ocorrerá por meio de chamada interna, considerando candidatos do banco de dados (caso haja), sendo a substituição dos moradores publicizada pelas equipes dos NuDE's de cada *campus*, em murais e demais ferramentas locais utilizadas para tal finalidade.
- d) Auxiliar na criação das instâncias necessárias para a administração e funcionamento da moradia, adequando-as a cada situação.
- e) Auxiliar as Direções Locais na elaboração das Regras de Convivência da Moradia Estudantil dos *campi*, assegurando a participação dos discentes.
- f) Analisar pedidos de recursos interpostos nos casos de exclusão.
- g) Quando da impugnação das eleições à Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro, receber e analisar pedidos de revisão do processo eletivo.
- h) Cumprir e fazer cumprir o presente norma operacional e outras normas pertinentes, juntamente com a Diretoria, o Conselho Local e o Conselho Geral da Moradia Estudantil João-de-Barro.

II – Às equipes diretivas dos *campi* cabe a responsabilidade pela manutenção geral da estrutura física dos imóveis e do patrimônio que compõe as Moradias Estudantis da UNIPAMPA, bem como a execução da política de moradia desta Universidade.

III – Aos alunos cabe a responsabilidade da conservação patrimonial e o compromisso pelo uso adequado da moradia estudantil, única e exclusivamente ao fim a que se propõe.

Art. 13 São consideradas instâncias consultivas e deliberativas sobre assuntos da Moradia Estudantil da UNIPAMPA:

I – Conselho Geral das Moradias Estudantis João-de-Barro da UNIPAMPA;

II – Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro;

a) Em Santana do Livramento, enquanto não estiver em funcionamento toda a estrutura administrativa das moradias estudantis, o Conselho Local assume as responsabilidades do Conselho Geral.

III – Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil João-de-Barro;

IV – Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro.

Art. 14 O Conselho Geral da Moradia Estudantil João-de-Barro será composto por:

- a) 01 (um) representante discente de cada Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro, escolhido entre seus pares, em votação direta e aberta;
- b) 01 (um) representante Técnico Administrativo em Educação de cada Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro, escolhido entre seus pares, em votação direta e aberta;
- c) 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, por esta designado.

I – Este conselho tem o início de suas atividades atrelado ao funcionamento de pelo menos 50% das moradias estudantis da UNIPAMPA.

Art. 15 Serão atribuições do Conselho Geral de Moradia Estudantil João-de-Barro:

I – Encaminhar proposta de revisão do norma operacional da moradia estudantil;

II – Realizar monitoramento e avaliação da Política de Moradia Estudantil da UNIPAMPA;

Art. 16 As reuniões do Conselho Geral de Moradia Estudantil João-de-Barro serão secretariadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários - PRAEC.

Art. 17 O Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro será composto por:

- a) 03 (três) representantes da Diretoria Local da Moradia Estudantil;
- b) Pelo Coordenador Administrativo e um (a) servidor (a) designado pela equipe diretiva do respectivo *campus* para assessorar nas demandas referentes à moradia estudantil;
- c) Por um (a) assistente social lotado (a) no respectivo NuDE.

Art. 18 Compete ao Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro:

I – Em parceria com os moradores e a Direção Local, quando necessário, demandar a realização da manutenção preventiva e/ou reforma estrutural, elétrica, hidráulica e paisagística do imóvel da Moradia Estudantil.

Parágrafo Único – Qualquer proposta de alteração no imóvel deverá ser avaliada e autorizada pela Coordenação Administrativa do *Campus* e pela Diretoria Local da Moradia que, se de acordo, solicitará laudo e parecer técnico para fins de avaliação e orçamento.

II – Propor à PRAEC sugestões de diretrizes anuais para o funcionamento das Moradias Estudantis.

III – Elaborar planos visando à melhoria da qualidade dos serviços da moradia estudantil, considerando a aplicabilidade nas moradias das demais unidades acadêmicas.

IV – Aplicar as devidas sanções ao morador que não cumpra este Norma operacional , de acordo com o Capítulo V desse documento;

V – Participar das Assembleias realizadas na moradia estudantil;

VI – Acompanhar, quando julgar necessário e/ou pertinente, os serviços realizados pela UNIPAMPA nas instalações da moradia estudantil;

VII – Comunicar formalmente ao NuDE do *campus* sobre qualquer necessidade de alteração na composição/distribuição e aproveitamento/utilização das vagas da moradia, bem como demais questões para atendimento pelo Serviço Social ou Apoio Pedagógico entre os moradores.

VIII – Autorizar mutirões de limpeza interna ou externa do imóvel pelos moradores, supervisionando sua execução, quando necessário.

Art. 17 O Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por semestre, e poderá ser convocado, extraordinariamente, com antecedência mínima de 05 (cinco dias úteis), por 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta a ser apreciada.

Art. 18 A Assembleia Geral Local é constituída por todos os estudantes moradores e pelos membros do Conselho Local da Moradia Estudantil.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Local da Moradia Estudantil João-de-Barro não podem contrariar as normas acadêmico-institucionais vigentes, tais como o Regimento Geral da Universidade, as Normas Acadêmicas e Regimento Local dos *campi*, observadas as demais legislações federais, estaduais e municipais hierarquicamente superiores a todas e quaisquer normativas de regulamentação interna.

Art. 19 A Assembleia Geral Local reunir-se-á, no mínimo, uma vez por semestre, sendo sua convocação divulgada e publicada em edital local com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis. A Assembleia Geral Local será convocada pelo Conselho Local da Moradia Estudantil.

§ 1º Quando necessário, será convocada Assembleia Extraordinária, por:

I – Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro.

II – Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro;

III – 1/3 (um terço) dos moradores mediante requerimento por escrito dirigido à Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro, com listagem de assinaturas em anexo;

§ 2º A Assembleia Geral Local Extraordinária deverá ser convocada, por meio de edital interno, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 20 A Assembleia Geral Local Ordinária e/ou Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único – caso não haja quórum na primeira convocação, será realizada uma segunda convocação, para 24 horas (um dia útil) após a primeira, com quórum de 1/3 (um terço) do número total de seus membros.

Art. 21 A Assembleia Geral Local será dirigida por um membro da Diretoria ou morador por esta indicado, e deverá ser secretariada por qualquer morador voluntário.

Art. 22 Compete, privativamente, à Assembleia Geral Local Ordinária ou Extraordinária:

I – Aprovar e autorizar iniciativas da Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro do respectivo *campus*.

II – Apreciar os assuntos colocados em pauta pela Diretoria ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único – A pauta das Assembleias Gerais será levada à Diretoria com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário da reunião.

III – Criar comissões, quando necessário, para o bom funcionamento da Moradia Estudantil João-de-Barro e dissolver aquelas que não mais se fizerem necessárias.

Art. 23 A Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro será composta pelos 04 (quatro) estudantes mais votados que residam na moradia estudantil, eleitos individualmente pelo voto direto, em Assembleia Geral Local.

§1º Os alunos classificados entre a 5ª e a 8ª colocação em número de votos serão suplentes da Diretoria.

§2º Os suplentes assumirão somente em caso de renúncia de um dos membros da diretoria, considerando, para tanto, a ordem de classificação.

Art. 24 Cada estudante eleito para a Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro terá mandato de um ano, a contar da última eleição, podendo ser reconduzido uma única vez.

Art. 25 O processo eleitoral será organizado por uma comissão eleitoral constituída em Assembleia Geral Local Ordinária ou Extraordinária.

§1º A Comissão Eleitoral será constituída por 03 (três) moradores, sendo vedado a esses que se candidatem à diretoria.

§2º A comissão eleitoral deverá obedecer às normas eleitorais definidas pela PRAEC, com base na Resolução Institucional para o processo eleitoral.

Art. 26 As eleições serão realizadas no segundo mês do primeiro semestre letivo de cada ano, mediante deflagração do processo pela PRAEC.

Art. 27 O resultado das eleições será encaminhado à PRAEC por meio da Ata de Eleição e da relação de votantes no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da apuração, cabendo a esta Pró-Reitoria homologar ou não o resultado das eleições e encaminhar o resultado final à Comissão Eleitoral.

Art. 28 A validação das eleições está condicionada, dentre outros, ao número de eleitores representarem a maioria absoluta dos moradores.

Parágrafo Único – Se o processo eleitoral não for validado, a comissão eleitoral encarregar-se-á de convocar um novo processo eletivo.

Art. 29 No caso de impugnação das eleições, a parte interessada terá 03 (três) dias úteis para apresentar recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 30 Havendo renúncia de toda a diretoria concomitantemente, o Conselho Local da Moradia Estudantil, mais três moradores indicados pela casa,

assumirão a Direção, devendo, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, realizar novas eleições, nos termos do art. 25.

Art. 31 Compete à Diretoria Local da Moradia Estudantil João-de-Barro:

- I – Corresponsabilizar-se pela gestão da moradia estudantil;
- II – Zelar pela conservação do patrimônio que compõe a moradia, bem como pelo seu funcionamento;
- III – Constituir comissões auxiliares para defender os interesses da moradia estudantil quando se fizer necessário;
- IV – Publicar informes e editais acerca da política de moradia estudantil da universidade;
- V – Encaminhar ao Conselho Local os casos que o exigirem;
- VI – Solicitar aquisição de materiais e reparos necessários ao funcionamento da moradia ao Coordenador Administrativo ou ao servidor designado para tal atividade no respectivo *campus*;
- VII – Organizar e acompanhar a limpeza dos espaços coletivos da moradia;
- VIII – Convocar reuniões junto aos Conselhos Local e/ou Geral da Moradia Estudantil, bem como junto ao quadro de servidores do respectivo *campus/Universidade*;
- IX – Comunicar ao NuDE do respectivo *campus* qualquer necessidade de alteração no quadro de vagas da moradia estudantil, bem como as notificações de afastamentos de moradores por período igual ou superior a 07 (sete) dias durante o semestre letivo;
- X – Responder às solicitações formais recebidas de morador e/ou servidor da instituição, cujo teor esteja relacionado à moradia estudantil;
- XI - Elaborar as regras internas de convivência da Moradia, em até 30 dias após o início das atividades da moradia estudantil;
- XII – Cumprir e fazer cumprir esta Norma operacional.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS MORADORES

Art. 32 Constituem direitos dos alunos residentes da moradia estudantil:

- I - Usufruir das instalações da Moradia Estudantil João-de-Barro, respeitado o direito de privacidade nos dormitórios, que comportam até 4 alunos por quarto;
- II - Participar da gestão da moradia, mediante direito a votar e ser votado para compor Diretoria Local da Moradia Estudantil;
- III - Receber tratamento em igualdade de condições;
- IV - Exercer direito de defesa, quando se encontrar respondendo por falta ou descumprimento desta Norma operacional ;

V - Permanecer na condição de morador, cumpridos os critérios para sua permanência na Moradia Estudantil;

VI - Chegar ou sair a qualquer hora do dia ou da noite, mediante identificação na portaria.

VII - Receber visitas na moradia estudantil, nos termos do Art. 33;

VIII - Ao ser selecionado para a moradia estudantil, levar materiais básicos de uso pessoal, que devem constar em listagem do *Check List* de Bens Pessoais, que deverá ser lavrado e assinado individualmente, antes de ingressar na moradia.

IX - Garantia de sigilo sobre contatos e/ou denúncias realizados com os serviços do NuDE, Serviço Social e/ou servidores responsáveis pela execução e acompanhamento da Política de Moradia Estudantil da UNIPAMPA.

X - Acompanhar Técnico Administrativo em Educação responsável pelas demandas da Moradia Estudantil em visitas de rotina nas dependências da moradia estudantil.

Seção I

DAS VISITAS AOS MORADORES

Art. 33 Os moradores têm direito a receber visitas, respeitadas as seguintes condições:

I – Cada visitante deve ser previamente cadastrado na portaria da moradia estudantil, para que, apresentando documento de identidade com foto, possa ingressar na moradia;

§1º O cadastro de que trata o inciso I poderá ser realizado pelo próprio visitante, mediante ciência e aceite do morador ou por este, desde que declare corretamente os dados de identificação do visitante.

§2º Para fins de cadastro como visitante, é preciso declarar o nome, número do RG, endereço, telefone de contato e vínculo com o morador.

II – O visitante poderá permanecer somente na área coletiva da casa por, no máximo, seis horas diárias.

III – É proibida a entrada e a permanência de visitante na área dos dormitórios da moradia estudantil.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS MORADORES

Art. 34 Constituem deveres dos alunos residentes da moradia estudantil:

I - Respeitar o silêncio, principalmente após as 22 horas e até às 7 horas do dia seguinte, observando os limites de tolerância durante o dia e a noite;

II - Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela moradia estudantil e/ou ao NuDE do respectivo *campus* a ocorrência de vagas em seu quarto/apartamento;

III - Renovar a sua autorização de concessão ou manutenção no programa, participando dos processos de avaliação socioeconômica e acadêmica nos prazos determinados para tal.

a. É responsabilidade do aluno beneficiário comunicar, a qualquer tempo, todas as alterações em sua situação acadêmica e/ou socioeconômica que não estejam de acordo com os critérios para permanência no programa ocorridas em tempo intermediário às avaliações;

IV - Comunicar à Diretoria e/ou ao Conselho Local da Moradia, qualquer irregularidade constatada no âmbito da moradia;

V - Responsabilizar-se, juntamente com os demais usuários do apartamento, por todos os materiais do acervo da Instituição utilizados no mesmo e em ambientes de utilização coletiva, conforme relacionados: camas, armários, colchões, mesas, cadeiras, telefones, extintores de incêndio, televisores, sofás, microcomputadores, refrigeradores, fogões, microondas, chuveiros, etc;

VI - Estimular a boa convivência entre os seus colegas e responsáveis pela Moradia Estudantil, no âmbito de cada *campus*.

VII - Zelar pela conservação interna e externa do imóvel da moradia estudantil, bem como pela ordem e cordial convivência com os vizinhos e com a comunidade acadêmica em geral;

VIII - Assinar Termo de Responsabilidade e de Uso do patrimônio público que compõe a moradia estudantil, bem como o Termo de Ingresso e/ou Desistência/Desligamento, conforme necessidade/ocasião;

IX - Indenizar danos e prejuízos materiais causados ao prédio residencial, aos móveis e/ou utensílios da moradia estudantil, bem como qualquer dano causado a UNIPAMPA em decorrência da utilização destas instalações;

X - Respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e servidores da Universidade;

XI - Manter clima de respeito e cordialidade, em especial no trato com os moradores alocados no mesmo quarto/apartamento;

XII - Manter seu cadastro atualizado junto ao Núcleo de Desenvolvimento Educacional de seu *campus*;

XIII - Zelar pela manutenção do número exato de moradores em cada apartamento da moradia estudantil, previamente estabelecido, sob pena de responsabilização pela inobservância deste artigo;

XIV - Participar dos mutirões e/ou escalas de limpeza interna ou externa do imóvel organizados pela Diretoria Local e autorizados pelo Conselho Local da Moradia Estudantil;

XV - Apresentar identificação pessoal, quando solicitado;

XVI - Responsabilizar-se pelos fatos ocorridos nas dependências do seu quarto/apartamento;

XVII - Informar ao assistente social representante no Conselho Local da Moradia Estudantil sobre ausências/afastamentos por período maior que 07 (sete) dias consecutivos durante o semestre letivo (que não coincidam com o período de recesso/férias) ou 07 (sete) dias intercalados em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias;

a. Os afastamentos de que tratam o inciso XVII, quando excederem duas ocorrências/registros sem a devida justificativa, motivarão o desligamento do aluno do Programa de Moradia Estudantil;

b. A justificativa de que trata a alínea "a" do inciso XVII será aceita nos casos em que gire em torno de situação de doença grave/crônica do aluno, parente e/ou afim em linha reta ou colateral, até o 2º grau (avô/ó, pai/mãe, sogro/a, filho/a, neto/a, padrasto/madrasta, cunhado/a).

XVIII - Zelar pelos interesses coletivos dos beneficiários da Moradia Estudantil;

XIX - Não alojar na moradia, mesmo que temporariamente, qualquer pessoa sem autorização documental prévia do Conselho Local da Moradia Estudantil;

XX - Respeitar, cumprir e fazer cumprir esta norma operacional e normas internas de convivência da moradia estudantil de seu *campus*, bem como o Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES AOS MORADORES

Art. 35 Na moradia estudantil fica vedado aos alunos moradores:

I - Executar obras ou reparos no apartamento ou no prédio por conta própria ou por contrato e/ou por solicitação a terceiros;

II - Utilizar pregos e parafusos nas paredes, janelas ou nos móveis;

III - Instalar suportes para plantas nas janelas do apartamento;

IV - Armazenar objetos nos corredores, tais como: geladeiras, fogões, camas, papéis, garrafas pet e/ou objetos pessoais, incluindo bicicletas, motos, sucatas, etc.;

V - Instalar porta cadeados, trancas ou qualquer outro tipo de fechadura, assim como trocar o(s) segredo(s) da(s) fechadura(s) da(s) porta(s) de acesso ao apartamento.

a. A Coordenação Administrativa, através do Setor de Manutenção ou do servidor responsável, adotará as providências para este tipo de serviço, quando necessário, utilizando material padronizado;

VI - Concordar que outro estudante, não selecionado pelo NuDE/PRAEC, bem como qualquer visitante ocupe, irregularmente, vagas em apartamento;

VII - Criar ou estimular a criação ou manutenção de animais sejam eles domésticos ou silvestres, nos corredores e arredores da Moradia Estudantil e tampouco no interior do apartamento;

VIII - Consumir ou estimular o consumo de bebidas alcoólicas e outros produtos ilícitos que possam causar dependência no interior da Moradia Estudantil e/ou dependências da Universidade;

IX - Guardar ou estocar materiais tóxicos, explosivos, inflamáveis, armas ou outro material que coloque em risco a segurança dos demais alunos beneficiários e servidores da universidade;

X - Realizar festas nos apartamentos, corredores e/ou áreas coletivas e/ou no pátio da Moradia Estudantil;

XI - Depredar o patrimônio público;

XII - Adotar ou envolver-se na prática do trote universitário dentro da Moradia Estudantil, por ocasião de ingresso de alunos na Universidade;

XIII - Utilizar seu apartamento ou qualquer dos espaços da Moradia Estudantil para o comércio de produtos ou serviços, ressalvados os contratos autorizados pela Instituição;

XIV - Guardar motocicletas ou veículos automotores similares no interior da Moradia Estudantil;

XV - Apresentar conduta que coloque em risco a integridade física ou que implique danos morais a colegas, servidores ou terceiros;

XVI - Fraudar documentos apresentados para inscrição ao programa de moradia ou prestar informações incorretas e de comprovada má fé;

XVII - A permanência de estudantes com filhos e/ou cônjuge nas dependências da moradia estudantil;

Parágrafo Único: nestes casos, os alunos deverão buscar orientação junto ao NuDE sobre as possibilidades de atendimento de suas demandas pela Assistência Estudantil da UNIPAMPA.

XVIII - Troca de apartamento sem a devida anuência do Conselho Local da Moradia e/ou servidor técnico administrativo em educação responsável, PRAEC e demais moradores do apartamento pretendido.

IXX - Locação ou empréstimo do espaço/dependências da Moradia Estudantil a terceiros, incluindo estudantes não moradores;

XX - Alterações/modificações na estrutura e características do imóvel da moradia estudantil;

XXI - Brincadeiras constrangedoras que atentem contra os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e das demais garantias individuais constitucionalmente garantidas, incluindo ações de recepção aos calouros deste cunho;

XXII - Lavagem de roupas nos quartos ou locais que não a área destinada a estes serviços;

XXIII - Introdução de móveis e eletrodomésticos particulares que ocupem espaço da moradia estudantil, sem a devida autorização por escrito.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES (PENALIDADES, REGIME DISCIPLINAR)

Art. 36 As sanções disciplinares aplicáveis aos moradores são as seguintes:

- a) Advertência – comunicado oral e individual, com registro no formulário de acompanhamento do aluno morador, devendo conter o motivo da sua aplicação e a assinatura do aluno comprovando ciência da aplicação da penalidade;
- b) Advertência qualificada – comunicado oral e por escrito, devendo este ser anexado ao formulário de acompanhamento do aluno morador, devidamente assinado, comprovando ciência e recebimento do documento que representa a aplicação desta penalidade;
- c) Exclusão do Programa de Moradia João-de-Barro – consiste no desligamento do aluno do Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro, materializado na saída da moradia estudantil, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art. 37 As sanções citadas no artigo anterior serão aplicadas na forma que segue:

I – Advertência:

- a) Pela inobservância das normas de boa convivência social no interior da moradia estudantil, bem como da Norma operacional da Moradia Estudantil, Regimento Geral da universidade e demais normativas do Conselho Universitário;
- b) Pelo desrespeito ou desonestidade com os demais moradores e/ou membro(s) de Conselho(s), bem como para qualquer servidor da Universidade, ocorrido no interior da moradia.
- c) Por violação do horário de silêncio estipulado no inciso I do Art. 34;
- d) Por perturbação da ordem no recinto da moradia estudantil;

II – Advertência Qualificada:

- a) Por tentativa de agressão física a qualquer morador e/ou membro dos Conselhos, bem como para qualquer servidor da universidade, no interior da moradia;
- b) Por violação da integridade moral de membro da moradia estudantil;
- c) Fornecer dados não verídicos;
- d) Por já haver recebido duas advertências.

III – Exclusão da Moradia Estudantil:

- a) Por desvio ou posse indevida, para uso próprio ou para outrem, de patrimônio coletivo da moradia;
- b) Por depredação do patrimônio da Moradia Estudantil;
- c) Por agressão física a membro da Moradia Estudantil;
- d) Por não participar das reavaliações socioeconômicas anualmente realizadas pelo NuDE do respectivo *campus*;
- e) Por não atendimento dos critérios socioeconômicos e/ou acadêmicos nas avaliações periódicas do Programa de Moradia Estudantil João-de-Barro;
- f) Fraudar documentação para fins de inscrição e/ou reavaliação socioeconômica dos programas de assistência estudantil da UNIPAMPA;
- g) Por ter recebido duas advertências qualificadas;
- h) Por reincidente inobservância do disposto no Inciso XVII do Art. 32;
- i) Portar, ingerir e/ou comercializar bebidas alcólicas e/ou drogas ilícitas no âmbito da moradia e/ou da universidade;

Art. 38 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos causados ao patrimônio e aos demais moradores, as circunstâncias agravantes, atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 39 A aplicação das sanções disciplinares previstas nesse capítulo será definida e aplicada pelo Conselho Local da Moradia Estudantil João-de-Barro, composta de acordo com as disposições desta Norma operacional .

§ 1º- Havendo omissão do Conselho Local na aplicação das penalidades caberá aos servidores técnico-administrativos que compõem esse Conselho encaminhar a situação à PRAEC para providências.

§ 2º- Caberá recurso para a PRAEC das decisões do Conselho Local sobre definição e/ou aplicação de penalidades.

§ 3º- Os recursos devem ser encaminhados para a PRAEC pelo e-mail moradiaestudantil@unipampa.edu.br, em até 48h da notificação da penalidade definida.

Art. 40 Chegando ao conhecimento do Conselho Local da Moradia Estudantil o cometimento pelo morador de alguma das infrações previstas nesse capítulo será enviada notificação para que o aluno se manifeste, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

I - Recebida a manifestação, o Conselho Local definirá qual a penalidade a ser aplicada, de acordo com o que está previsto neste Norma operacional .

§1º A reincidência é considerada condição agravante podendo levar, a juízo do Conselho Local, ao enquadramento em grau de punição superior ao estabelecido neste artigo;

§2º O aluno que receber a penalidade de exclusão da Moradia Estudantil não poderá inscrever-se novamente em edital para vaga de moradia dentro do Plano de Permanência da UNIPAMPA.

§4º Nos casos previstos na alínea *a* e *b* do inciso III do art. 37, será imediatamente aberto termo circunstanciado administrativo e comunicada a Polícia Federal.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 41 Observar o disposto no Manual de Procedimentos e Patrimônio da UNIPAMPA.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS DE CONVIVÊNCIA

Art. 42 As regras internas de convivência deverão ser fixadas pela Diretoria Local a partir da realidade local, não contrariando as disposições do norma operacional , devendo ser enviadas à PRAEC para homologação.

Art. 43 As regras de convivência deverão ser sistematizadas em documento e publicizadas no espaço interno da moradia no prazo de até 30 (sessenta) dias após início das atividades da moradia estudantil.

Art. 44 Este regramento poderá ser revisto, sempre que necessário, em Assembleia Geral Local de Moradores.

Parágrafo Único - O documento com as modificações deverá ser enviado à PRAEC para homologação.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I – A universidade não fornecerá cópia da chave em caso de extravio, sendo responsabilidade do estudante morador fazê-lo.

Art. 46 O aluno morador que permanecer na moradia estudantil durante período de férias será responsável por tal permanência, devendo cumprir de igual forma as normativas pertinentes à Moradia Estudantil João-de-Barro e/ou à universidade.

Art. 47 Devem ser registradas no livro de atas da moradia, junto à Diretoria Local ou Portaria, as ocorrências das viagens dos alunos moradores no período de recesso acadêmico, devendo constar obrigatoriamente, a data e horário da saída para viagem, data e horário previsto do retorno e assinatura do aluno em cada um dos registros.

Art. 48 - Para realizar a entrega das chaves e do apartamento ocupado, o aluno/beneficiário deverá dirigir-se ao servidor técnico administrativo em

educação responsável pela administração da moradia estudantil ou ao NuDE do respectivo *campus*.

I - A partir do preenchimento do formulário de *check out* datado e assinado pelo servidor, este emitirá ao aluno o “Termo de Desligamento da Moradia Estudantil”, a fim de registrar as condições de entrega do apartamento e a trajetória do aluno/morador durante o tempo em que permaneceu na Moradia Estudantil.

Art. 49 A UNIPAMPA não se responsabiliza por objetos pessoais dos estudantes moradores da moradia estudantil.

Art. 50 A partir da ocupação, os moradores tem 60 (sessenta) dias para apresentar o documento com as regras internas de convivência, para aprovação do Conselho Local da Moradia Estudantil.

I – Em Livramento, o prazo passa a contar a partir da data de publicação do norma operacional da Moradia Estudantil João-de-Barro.

Art. 51 As regras internas de convivência, após aprovação, deverão ser afixadas em mural (ou similar) da Moradia Estudantil, para divulgação e ciência de todos os moradores.

Art. 52 A não aprovação de normas internas no prazo estipulado no artigo anterior resultará na intervenção da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que apresentará tal normativa e fim de sua implementação imediata no âmbito da respectiva moradia estudantil.

Art. 53 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Local da Moradia, constituído a partir do disposto na Norma operacional da Moradia Estudantil, efetivado por meio da Portaria emitida pela Reitoria.

Bagé, 14 de agosto de 2014.

Ulrika Arns
Reitora